



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

### DIREITO DE ANTENA NA RTP EM 2000 DAS ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

(Aprovada na reunião plenária de 29.JUN.2000)

**I** - Em 7 de Fevereiro de 2000 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um pedido do Centro Português de Actividades Subaquáticas, que integra as Associações de Defesa do Ambiente e Associações de Defesa do Consumidor, no sentido da arbitragem da AACS, ao abrigo da Lei da Televisão, do tempo de antena reservado, no ano em curso, às referidas associações, “devido ao impasse gerado na reunião havida na RTP” para o efeito.

**II** - No dia 15 de Fevereiro foi recebido na AACS um pedido da RTP no mesmo sentido, dado o “impasse existente” desde a última reunião realizada naquela estação televisiva para o efeito.

**III** - Em 3 de Abril deu entrada na AACS idêntico pedido, agora formulado pela ARP- Aliança Para A Defesa Do Mundo Rural Português, enquanto integrante do mesmo grupo de associações.

**IV** - Em 17 de Abril foi recebido na AACS um pedido do mesmo teor, da Deco - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, igualmente pertencente ao referido grupo de associações com direito de antena.

**V** - Também o Grupo Lobo, associação de defesa do ambiente, fez chegar à AACS, em 3 de Maio, idêntica solicitação.

**VI** - A alínea d) do nº 2 do artigo 49º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão) estabelece “trinta minutos para as associações de defesa do ambiente e do consumidor, a ratear de acordo com a sua representatividade”.

Por sua vez, o nº 6 do mesmo artigo e lei comete à AACS a arbitragem, no caso de “impossibilidade insanável de acordo” entre os interessados.

**VII** - Tendo em consideração que a Alta Autoridade para a Comunicação Social não dispõe de dados que lhe permitam a aplicação de outro critério mais preciso e na perspectiva da equidade que deve presidir à decisão arbitral no caso, esta Alta Autoridade no uso da competência que lhe confere o nº 6 do artigo 49º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão), delibera a seguinte distribuição do tempo de antena previsto na alínea d) do nº2 dos mesmos artigo e lei:

- a) para as Associações de Defesa do Ambiente - 15 minutos;
- b) para as Associações de Defesa dos Consumidores - 15 minutos.



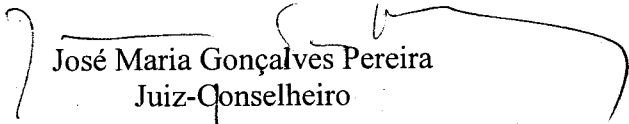
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

No rateio destes tempos entre cada um dos grupos de associações indicados, entende esta Alta Autoridade que deverão ser tidos em conta a sua dimensão/representatividade e o carácter generalista ou especializado de cada uma das associações em causa.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 29 de Junho de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

AO/AM

9774